

do início do curso, excepção feita para os casos previstos no n.º 3 do presente artigo.

2 — Com o requerimento para a admissão às provas, o candidato deverá entregar 10 exemplares da dissertação e igual número de exemplares do seu *curriculum vitae*.

3 — A contagem dos prazos para a entrega e defesa da dissertação só pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido do conselho científico, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Prestação do serviço militar obrigatório;
- b) Maternidade;
- c) Doença grave e prolongada do aluno ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da dissertação;
- d) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 448/79, 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

4 — A tramitação do processo deve obedecer ao seguinte:

4.1 — Nos 30 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual se declara aceite a dissertação ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação;

4.2 — Verificada a situação na qual se sugira a reformulação, o candidato disporá de 90 dias, improrrogável, durante o qual deve proceder à mesma, ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou;

4.3 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 4.2, este não apresentar a dissertação reformulada, nem declarar que prescinde dessa facultade;

4.4 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

- a) Do despacho de aceitação da dissertação;
- b) Da data de entrega da dissertação reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

#### Artigo 11.º

##### Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação é nomeado, pelo reitor, sob proposta do conselho científico, nos 30 dias posteriores à entrega da mesma.

2 — O júri é constituído por:

- a) Um professor da área científica específica do mestrado, pertencente à universidade que confere o grau;
- b) Um professor da área científica específica do mestrado, pertencente a outra universidade;
- c) O orientador da dissertação.

3 — No caso de co-orientação, o júri integrará cinco elementos, devendo o quinto elemento ser um professor do corpo docente do curso de mestrado a que pertence o candidato.

4 — O despacho de nomeação do júri deve, no prazo de cinco dias, ser comunicado, por escrito, ao candidato e afixado em local público da Faculdade.

5 — Assume a presidência o docente mais antigo da categoria mais elevada da instituição onde é dado o curso, com excepção do orientador.

5.1 — Na ausência do presidente as provas só poderão ter lugar se o júri for composto por cinco elementos, substituindo então o presidente o docente mais antigo da categoria mais elevada da instituição onde é dado o curso, com excepção do orientador.

6 — Cabe ao júri:

- a) Proferir o despacho liminar de aceitação da dissertação de acordo com o n.º 4 do artigo 9.º;
- b) Marcar a data das provas públicas de discussão;
- c) Discutir e avaliar a dissertação.

7 — A discussão da dissertação só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três elementos do júri.

8 — A discussão da dissertação não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os elementos do júri.

8.1 — O arguente dispõe de vinte e cinco minutos para fazer a sua arguição, podendo os restantes vinte minutos ser utilizados equitativamente pelos outros membros do júri.

8.2 — Quando o júri integrar cinco elementos, o arguente continua a dispor de vinte e cinco minutos, podendo ser os restantes vinte minutos utilizados equitativamente pelos outros membros do júri.

9 — Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

10 — Concluída a discussão referida no artigo anterior, o júri reúne para apreciação da prova e para deliberação sobre a classificação final do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

11 — Em caso de empate, o membro do júri que assumir a presidência dispõe de voto de qualidade.

12 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Recusado* ou *Aprovado com classificação de bom, bom com distinção e muito bom*.

13 — Da prova e das reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos membros e respectiva fundamentação.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

1 — Tudo quanto estiver omissis neste despacho deverá ser objecto de decisão do conselho científico, mediante ponderação do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e análise da situação específica.

Disciplinas	Regime	ECTS
<b>1.º ano</b>		
Psicologia da Criança e do Adolescente . . .	1.º semestre	8
Modelos Teóricos em Psicologia do Desenvolvimento.	1.º semestre	8
Temas do Desenvolvimento Moral e Psicossocial.	1.º semestre	8
Disciplina de opção (*) . . . . .	1.º semestre	6
Psicologia do Adulto e do Idoso . . . . .	2.º semestre	8
Psicologia do Desenvolvimento e Contextos de Intervenção.	2.º semestre	8
Metodologia da Investigação em Psicologia do Desenvolvimento.	2.º semestre	8
Disciplina de opção (*) . . . . .	2.º semestre	6
<i>Total</i> . . . . .		60
<b>2.º ano</b>		
Seminário de Orientação da Tese . . . . .		10
Seminário de Orientação da Tese . . . . .		10
Elaboração da Tese . . . . .		40
<i>Total</i> . . . . .		60

(\*) As disciplinas de opção serão fixadas anualmente pelo conselho científico.

24 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 13 614/2006 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 23/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte programa:

#### Programa de Mestrado e Doutoramento em Democracia no Século XXI

##### Artigo 2.º

##### Criação

A Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Economia, confere os graus de mestre e de doutor em Sociologia, no âmbito do Programa de Mestrado e Doutoramento em Democracia no Século XXI.

##### Artigo 3.º

##### Organização do Programa

O Programa especializado conducente ao mestrado e doutoramento, adiante designado por Programa, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

##### Artigo 4.º

##### Área científica

A área científica do curso é a de Sociologia do Estado, do Direito e da Administração.

##### Artigo 5.º

##### Estrutura curricular

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste documento.

2 — O Programa terá a duração máxima de 4 semestres, no caso do mestrado, e de 10 semestres, no caso do doutoramento, incluindo

a frequência de unidades curriculares e a elaboração da dissertação/tese.

3 — O acesso à elaboração da dissertação, que permitirá a obtenção do grau de mestre, depende da obtenção de 60 ECTS.

4 — O acesso à elaboração da tese, que permitirá a obtenção do grau de doutor, depende da obtenção de 120 ECTS, onde se inclui a aprovação de um projecto de tese por um júri nomeado para o efeito.

#### Artigo 5.º

##### Habilitações de acesso

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no Programa os titulares da licenciatura em Sociologia ou noutras Ciências Sociais e Humanas, com classificação mínima de 14 valores, no caso de candidatura a mestrado, e de 16 valores, para a candidatura a doutoramento.

2 — O conselho científico poderá, ainda, admitir à matrícula candidatos possuidores de uma outra licenciatura cujo currículo revele uma adequada preparação de base.

3 — Os candidatos que preencham as condições definidas no artigo 2.º do Regulamento dos Doutoramentos da Universidade de Coimbra poderão ser admitidos directamente à preparação de doutoramento, sob condição da frequência das unidades curriculares do Programa.

4 — Excepcionalmente, o conselho científico poderá, ainda, admitir à candidatura à matrícula candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, ainda que a sua classificação de licenciatura seja inferior a 14 valores (no caso de candidatura a mestrado) ou de 16 valores (no caso da candidatura a doutoramento).

5 — Os candidatos que tiverem sido admitidos à preparação de mestrado poderão, no termo do 2.º semestre do Programa, e sob parecer favorável do conselho científico, ser admitidos directamente à preparação de doutoramento.

6 — Os candidatos que tiverem obtido grau de mestre no âmbito deste Programa poderão ser admitidos à preparação de doutoramento mediante decisão favorável do conselho científico, sob parecer da coordenação do Programa.

#### Artigo 6.º

##### Limitações quantitativas

1 — A matrícula no Programa está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Economia.

2 — O despacho referido no n.º 1 estabelecerá igualmente a percentagem de vagas reservadas prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior.

3 — O mesmo despacho estabelecerá, ainda, o número de vagas reservado prioritariamente a candidatos de países estrangeiros de língua oficial portuguesa.

#### Artigo 7.º

##### Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no Programa serão seleccionados pelo conselho científico, tendo em conta os seguintes critérios:

- Curriculum académico e científico;
- Experiência profissional;
- Classificação de licenciatura;
- Apresentação de um trabalho, com dimensão de 5 a 10 páginas, justificativo do interesse em frequentar o Programa;
- Conhecimento de língua estrangeira, a aferir documentalmente ou por prova;
- Entrevista, se considerada necessária pelo júri de selecção.

2 — Para os candidatos a doutoramento serão considerados, ainda, os seguintes critérios:

- Posse do grau de mestre;
- Apresentação de uma proposta de plano de trabalho de investigação, nos termos do artigo 3.º, parágrafo 2, alínea f), do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

#### Artigo 8.º

##### Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo Reitor da Universidade de Coimbra através do despacho a que se refere o artigo 6.º

#### Artigo 9.º

##### Regime geral

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o Programa, bem como o regime de faltas, serão as

previstas na lei para os programas de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente diploma e a natureza do Programa.

#### Artigo 10.º

##### Regime de avaliação

1 — A classificação das unidades curriculares será expressa por *Muito bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*.

2 — A admissão à preparação da dissertação de mestrado, para aqueles que a requerem, rege-se pelo disposto no n.º 3 do artigo 4.º, exigindo, ainda, a classificação média de *Bom* ou superior no conjunto dos seminários.

3 — A admissão à preparação da tese de doutoramento rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 4.º, exigindo, ainda, a classificação média de *Bom* ou superior no conjunto dos seminários.

4 — Nos casos que se justifiquem, o candidato poderá ser aconselhado a frequentar unidades curriculares adicionais.

#### Artigo 11.º

##### Orientação

A orientação da tese rege-se pelas regras para aceitação de candidatos à obtenção do grau de doutor pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, adoptadas pelo conselho científico da Faculdade de Economia.

#### Artigo 12.º

##### Classificação final

1 — No caso do mestrado, a classificação final do Programa após a defesa de dissertação será expressa em termos de *Aprovado com muito bom, Aprovado com bom com distinção, Aprovado com bom* ou *Recusado*.

2 — A classificação final do Programa, após a defesa da tese de doutoramento, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 19.º do Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, será expressa nos termos de *Aprovado com distinção e louvor, Aprovado com distinção* e *Reprovado*.

#### Artigo 13.º

##### Dispensa de provas complementares de doutoramento

As condições referentes à dispensa de todas as provas que não sejam a defesa da tese final de doutoramento, para obtenção do grau de doutor na área e especialidade do Programa, são as previstas no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e no Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra.

#### Artigo 14.º

##### Diploma pela frequência do Programa

Nos termos do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído um diploma de estudos pós-graduados pela frequência, com aprovação, da parte curricular do curso obrigatória para a obtenção do grau de mestre.

#### Artigo 15.º

##### Disposições finais

Em tudo quanto não previsto expressamente no presente despacho, valem as regras adoptadas pelo Regulamento dos Doutoramentos pela Universidade de Coimbra, pelo conselho científico da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra em matéria de doutoramentos, e pela lei geral.

31 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

#### ANEXO

##### Estrutura curricular do Programa de Mestrado e Doutoramento em Democracia no Século XXI

##### Mestrado

1.º ano — quatro seminários (3 horas×30 sessões por seminário):

4×15=60 créditos.

Dissertação (prazo máximo de um ano)=60 créditos.

Total — 120 créditos.

**Doutoramento**

1.º ano — quatro seminários (3 horas×30 sessões por seminário):  
4×15=60 créditos.

2.º ano — dois seminários anuais (seminário de investigação, seminário de actualização e debate):  
45+15=60 créditos.

Tese=180 créditos.

Total — 300 créditos.

**Plano de estudos**

Disciplinas	Unidades (ECTS)
Democracia — Ideias e Contextos .....	15
Governanças de Desordem Global .....	15
O Local e a Política em Portugal numa Perspectiva Comparada .....	15
Governança, Ciência e Participação .....	15
Dissertação de Mestrado .....	60
Seminário de Investigação (2.º ano) .....	45
Seminário de Actualização e Debate (2.º ano) .....	15
Dissertação de Doutoramento .....	180

31 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

**Despacho n.º 13 615/2006 (2.ª série).** — Sob proposta da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra foi, pela deliberação do senado n.º 26/2006, de 4 de Janeiro, aprovado o seguinte mestrado:

**Mestrado em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais****Artigo 1.º****Criação**

A Universidade de Coimbra, através das Faculdades de Economia, Ciências e Tecnologia e Letras, confere o grau de mestre em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais.

**Artigo 2.º****Organização do curso**

O curso especializado conducente ao mestrado em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema europeu de créditos (ECTS).

**Artigo 3.º****Área científica**

1 — A área científica do curso é a de Sociologia, Ciências da Terra, Geografia e Engenharia Mecânica.

2 — O curso de mestrado em Dinâmicas Sociais e Riscos Naturais desenvolve-se em parceria entre a Faculdade de Letras, através do Instituto de Estudos Geográficos, a Faculdade de Ciências e Tecnologia, através dos Departamentos de Ciências da Terra e de Engenharia Mecânica e a Faculdade de Economia.

3 — A área científica da dissertação será definida pelos respectivos conselhos científicos, de acordo com as áreas referidas no n.º 1.

**Artigo 4.º****Estrutura curricular**

1 — A estrutura curricular é a que consta em anexo e faz parte integrante deste documento.

2 — O curso terá a duração de dois anos, incluindo a frequência de unidades curriculares e a elaboração e defesa de dissertação.

3 — O acesso à elaboração da dissertação, que permitirá a obtenção do grau de mestre, depende da obtenção de 60 ECTS.

**Artigo 5.º****Habilitações de acesso**

1 — Serão admitidos à candidatura à matrícula no curso os titulares de licenciatura em Sociologia, Direito ou de outras licenciaturas de áreas das Ciências Sociais.

2 — São admitidos à matrícula os titulares de licenciatura em Geologia, Geografia, Engenharia Mecânica, Engenharia Geológica ou de outros ramos da Engenharia ou das Ciências Naturais e Exactas.

3 — Os titulares da licenciatura, ou grau equivalente, devem apresentar uma classificação mínima de 14 valores.

4 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, serão admitidos pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científico-pedagógica do curso, titulares de licenciatura que demonstrem capacidade para a habilitação ao grau de mestre com base na análise curricular.

**Artigo 6.º****Crítérios de selecção**

1 — Os candidatos à matrícula no curso serão seleccionados pelo conselho científico, mediante proposta da comissão científico-pedagógica do curso, tendo em consideração os seguintes elementos:

- Curriculum académico, científico e profissional;
- Habilitações específicas relevantes na área;
- Classificação da licenciatura ou de outros graus já obtidos;
- Entrevista,

2 — Excepcionalmente, nos dois primeiros anos de funcionamento do curso de mestrado, são admitidos os alunos que frequentaram anteriores edições do curso de pós-graduação desde que portadores das condições de acesso.

**Artigo 7.º****Limitações quantitativas**

A matrícula no curso será sujeita a limitações quantitativas a fixar anualmente por despacho do reitor da Universidade de Coimbra, sob proposta dos conselhos científicos das faculdades envolvidas, podendo os alunos matricular-se até ao máximo de três vezes.

**Artigo 8.º****Regime geral**

As regras de matrícula e inscrição para as unidades curriculares que integram o curso, bem como o regime de faltas, serão as previstas na lei para os cursos de licenciatura, naquilo que não contrarie o disposto no presente despacho e a natureza do curso.

**Artigo 9.º****Prazos e calendário lectivo**

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados pelo reitor da Universidade de Coimbra, através do despacho a que se refere o artigo 7.º

**Artigo 10.º****Regime de avaliação**

1 — A classificação em cada módulo é feita pela escala de 0 a 20 valores, considerando-se aprovação a obtenção de um mínimo de 10 valores,

2 — A admissão à preparação da dissertação de mestrado é condicionada pela obtenção da classificação mínima de 14 valores na média das unidades modulares temáticas.

**Artigo 11.º****Classificação final**

A classificação final do curso, após defesa da dissertação, será expressa em termos de *Recusado*, *Aprovado* ou *Aprovado* com a classificação de *Bom* e *Muito bom*.

**Artigo 12.º****Diploma pela frequência do curso**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, será atribuído um certificado final do curso de pós-graduação a todos os alunos que frequentarem com aprovação a especialização obrigatória, onde consta a nota final que resulta da média aritmética arredondada das oito classificações modulares temáticas e, ainda, o número de conferências em que participaram.

31 de Maio de 2006. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.